



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, (Nº 006/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 102/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A SINISTRO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2009, 2010 E 2011, INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELO INCÊNDIO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2009. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2011, PROCESSO Nº 060/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS AO LAR DO ANCIÃO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2011, PROCESSO Nº 016/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, CRIANDO OS PROGRAMAS FAMÍLIA GUARDIÃ E FAMÍLIAS ACOLHEDORAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E RESPECTIVOS PARECERES, NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2011, (Nº 001/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 027/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES E SEUS RESPECTIVOS ALUNOS PARA PROMOÇÃO DE CONSCIÊNCIA QUANTO À NECESSIDADE DO NÃO DESPÉRDIO DE ENERGIA ELÉTRICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2011, PROCESSO Nº 061/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO FARMACÊUTICO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

02 de Março de 2011.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-02-</u>
<u>102/2011</u>
Proposição

PROC. Nº 102/2011

Diadema, 24 de fevereiro de 2011

OF. ML. Nº 006/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>102/2011</u>
Início: <u>25- Fevereiro - 2011</u>
Término: <u>10- Abril - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Marcos Aurélio Paiva</u> Funcionário Encarregado

DATA: 24 / 02 / 20.11

[Assinatura]
PRESIDENTE

1015 24/02/2011 08:07:51 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

A Lei Complementar Municipal n.º 291, de 01 de julho de 2009, concedeu remissão, no ano de 2009, aos imóveis que sofreram com o incêndio que aconteceu em uma empresa química no Jardim Ruyce.

Todavia, infelizmente, até a presente data, os imóveis circunvizinhos ao galpão incendiado, que foram atingidos diretamente pelo incêndio ocorrido – e beneficiados pela lei citada – não tiveram seus imóveis reformados, pois os bens dos responsáveis pela empresa química estão indisponíveis por determinação da Justiça Pública, fato este que tem impedido a indenização estipulada pela Câmara de Conciliação e a respectiva reforma dos imóveis.

Os imóveis alcançados pela presente remissão são aqueles que foram atingidos pelo incêndio e sofreram prejuízos de grande monta, assim como, a remissão deverá incidir os lançamentos dos anos de 2010 e 2011, uma vez que os imóveis ainda estão no mesmo modo após o incêndio.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
102/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 102/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 102/2011
Início: 25 - Fevereiro - 2011
Término: 10 - Abril - 2011
Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009, ocorrido no Jardim Ruyce.

Parágrafo Único - Os imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar correspondem às seguintes inscrições imobiliárias e aos seguintes endereços, e será concedido na seguinte conformidade:

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	EXERCÍCIOS
35.009.001.00	Avenida São Bernardo, nº 287	2010 e 2011
35.009.020.00	Rua Caetano, nº 15	2009 e 2011
35.009.034.00	Rua Henrique de Leo, nºs 116 e 120	2010 e 2011
35.009.035.00	Rua Henrique de Leo, nº 114	2009 e 2011
35.011.017.00	Avenida São Bernardo, nº 327	2009 e 2011
35.011.019.00	Rua Henrique de Leo, nº 169	2009 e 2011
35.011.020.01	Rua Henrique de Leo, nº 157	2009 e 2011
35.011.020.02	Rua Henrique de Leo, nº 157	2009 e 2011
35.011.021.00	Rua Henrique de Leo, nº 151	2009 e 2011
35.011.022.00	Rua Henrique de Leo, nº 139	2010 e 2011
35.011.023.00	Rua Henrique de Leo, nº 127	2010 e 2011
35.011.024.00	Rua Henrique de Leo, nº 121	2010 e 2011
35.011.028.01	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294	2009 e 2011
35.011.028.02	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294	2009 e 2011
35.011.060.00	Rua Henrique de Leo, nº 185	2010 e 2011
35.009.002.00	Rua São Bernardo, 279	2009 e 2011
35.009.031.00	Rua São Bernardo, 295	2010 e 2011
35.015.017.00	Avenida Nossa Senhora das Graças, 1264/1286	2009 e 2011
35.011.025.01	Avenida Nossa Senhora das Graças, 1283	2009 e 2011
35.011.025.02	Rua Henrique de Leo, 113	2009 e 2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
102/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Art. 2º - Se nenhuma das prestações dos tributos incidentes em 2009, 2010 e 2011 vencidas ou vincendas, tiver sido paga, a Administração concederá a remissão de ofício.

Art. 3º - Se os tributos incidentes em 2009, 2010 e 2011 já tiverem sido pagos, mesmo que apenas parcialmente considerando as prestações já vencidas na data de promulgação da presente Lei Complementar, o interessado poderá requerer a restituição do valor pago.

§ 1º - Se o requerimento for deferido, a Administração creditará o valor a restituir na conta bancária para este fim identificada pelo interessado no próprio requerimento.

§ 2º - Na hipótese de deferimento do requerimento de restituição do valor pago, as prestações que porventura ainda estiverem pendentes de pagamento, vencidas ou vincendas, serão canceladas.

Art. 4º - A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão ou de isenção e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos é a Secretaria de Finanças.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Uma*

SADUL *para* *avulso* *que* *me* *for*

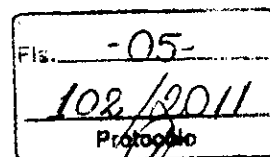
DATA: 24 FEV 2011

PRESIDENTE

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Complementar Nº 291/09, de 01/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 54809
Mensagem Legislativa: 2209
Projeto: 809
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A SINISTRO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2009 E, ALTERNATIVAMENTE, SOBRE A ISENÇÃO DOS MESMOS TRIBUTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2010 E INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS ATINGIDOS PELO INCÊNDIO DO DIA 27.03.09.

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 01 DE JULHO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009)
(nº 022/2009, na origem)

Data de publicação: 05/07/2009

DISPÕE sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2009 e, alternativamente, sobre a isenção dos mesmos tributos relativos ao exercício de 2010, e incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

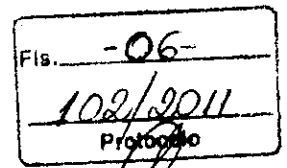
Art. 1º - Por meio da presente Lei Complementar a Administração fica autorizada à renúncia fiscal do IPTU (imposto predial e territorial urbano), da taxa de coleta de lixo e da taxa de combate a sinistro incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009, ocorrido no Jardim Ruyce.

§ 1º - A renúncia fiscal autorizada por meio desta Lei Complementar decorrerá, alternativamente:

- I – da remissão dos tributos incidentes em 2009 e cujos respectivos créditos já tenham sido constituídos ou;
- II – da isenção dos tributos incidentes em 2010.

§ 2º - Os imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar correspondem às seguintes inscrições imobiliárias e aos seguintes endereços:

- I – 35.009.001.00, Avenida São Bernardo, nº 287;



- II – 35.009.020.00, Rua Caetano, nº 15;
- III – 35.009.34.00, Rua Henrique de Leo, nºs 116 e 120;
- IV – 35.009.35.00, Rua Henrique de Leo, nº 114;
- V – 35.011.017.00, Avenida São Bernardo, nº 327;
- VI – 35.011.019.00, Rua Henrique de Leo, nº 169;
- VII – 35.011.020.01/02, Rua Henrique de Leo, nº 157;
- VIII – 35.011.021.00, Rua Henrique de Leo, nº 151;
- IX – 35.011.022.00, Rua Henrique de Leo, nº 139;
- X – 35.011.023.00, Rua Henrique de Leo, nº 127;
- XI – 35.11.024.00, Rua Henrique de Leo, nº 121;
- XII – 35.011.028.01/02, Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294;
- XIII – 35.011.060.00, Rua Henrique de Leo, nº 185;
- XIV – 35.009.002.00, Rua São Bernardo, 279;
- XV – 35.009.031.00, Rua São Bernardo, 295;
- XVI – 35.015.017.00, Avenida Nossa Senhora das Graças, 1264/1286;
- XVII – 35.011.025.01, Avenida Nossa Senhora das Graças, 1283 e,
- XVIII – 35.011.025.02, Rua Henrique de Leo, 113.

Art. 2º - Se nenhuma das prestações dos tributos incidentes em 2009, vencidas ou vincendas, tiver sido paga, a Administração concederá a remissão de ofício, ficando vedada a concessão da isenção dos tributos incidentes em 2010.

Art. 3º - Se os tributos incidentes em 2009 já tiverem sido pagos, mesmo que apenas parcialmente considerando as prestações já vencidas na data de promulgação da presente lei complementar, o interessado poderá requerer até o dia 31 de outubro de 2009 a concessão da remissão e restituição do valor pago, hipótese na qual a Administração deverá decidir o requerimento no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º - Se o requerimento for deferido, no prazo máximo de 30 dias contado do despacho de deferimento, a Administração creditará o valor a restituir na conta bancária para este fim identificada pelo interessado no próprio requerimento.

§ 2º - Na hipótese de deferimento do requerimento de concessão da remissão e restituição do valor pago, as prestações que porventura ainda estiverem pendentes de pagamento, vencidas ou vincendas, serão canceladas.

§ 3º - Se o requerimento for indeferido, inclusive na hipótese de falta de prova de que o requerente da restituição é proprietário ou possuidor de algum dos imóveis relacionados no § 2º do art. 1º desta lei complementar, ou na hipótese de falta de prova de que o pagamento tenha sido efetuado por ele, a remissão não será concedida.

Art. 4º - Na hipótese de indeferimento do requerimento de concessão da remissão e restituição do valor pago dos tributos incidentes em 2009, no mesmo despacho a autoridade responsável concederá, de ofício, a isenção dos tributos incidentes em 2010.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese os benefícios da remissão e da isenção serão cumulativos, só se justificando a isenção dos tributos incidentes em 2010 na hipótese de indeferimento da remissão dos tributos incidentes em 2009 e efetivamente pagos.

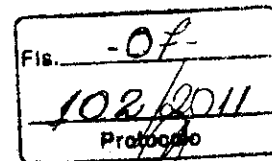
Art. 5º - A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão ou de isenção e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos é a Secretária de Finanças, mas estas atribuições podem ser delegadas por ela a outra autoridade que lhe seja subordinada, ou avocadas pelo Prefeito.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
102/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/11 (Nº 006/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 102/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos aos exercícios de 2.009, 2.010 e 2.011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2.009, no Jardim Ruyce.

Os imóveis beneficiados estão situados na Avenida São Bernardo, Rua Caetano, Rua Henrique de Léo e Avenida Nossa Senhora das Graças.

Caso os tributos já tenham sido pagos, total ou parcialmente, tal valor será restituído.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que, em 2.009, já havia sido concedido remissão a tais imóveis.

Ocorre que os bens dos proprietários da empresa que pegou fogo estão indisponíveis, por determinação da justiça, o que impede o pagamento de indenização às vítimas e a reforma dos imóveis, os quais se encontram ainda nas mesmas condições que estavam após o incêndio.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de março de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanhe o Parecer do Nobre Relator

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	102/2011
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/11 (Nº 006/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 102/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos aos exercícios de 2.009, 2.010 e 2.011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2.009.

Importante ressaltar que a situação dos imóveis atingidos pelo incêndio, situados no Jardim Ruyce, continua igual.

Na verdade, a reforma dos imóveis ainda não pode ser efetuada porque os bens dos proprietários da empresa química estão indisponíveis, por determinação da justiça.

Por tal motivo, a remissão alcança também os lançamentos dos anos de 2.010 e 2.011.

Caso os tributos tenham sido pagos, total ou parcialmente, o contribuinte terá direito à restituição.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 01 de março de 2.011.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Vice-Presidente

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
102/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011

PROCESSO Nº 102/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PECIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A SINISTRO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas, relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009, ocorrido no Jardim Ruyce.

A propositura em apreço foi protocolizada nesta Casa no dia 24 de fevereiro de 2011 e foi incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 03 de março próximo futuro.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame autorizar o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio ocorrido no di 27 de março de 2009, no Jardim Ruyce.

Como os nobres colegas devem estar lembrados, no dia 27 de março de 2009 ocorreu um grave incêndio em uma indústria situada no Jardim Ruyce, Bairro Serraria, atingindo 20 (vinte) imóveis, cujas inscrições imobiliárias estão relacionadas no parágrafo único do artigo 1º da presente propositura.

No exercício de 2009 foi concedida remissão do IPTUTA para os aludidos imóveis através da Lei Complementar Municipal nº 291, de 01 de julho de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
102/2011
Protocolo

2009, pois esperava-se que os proprietários que sofreram danos em razão do incêndio fossem indenizados pela empresa química responsável pelo sinistro.

Ocorre que por determinação da justiça e empresa teve seus bens considerados indisponíveis, motivo pelo qual não pode arcar com a indenização estipulada pela Câmara de Conciliação para que fossem reformados os imóveis prejudicados pelo incêndio.

Por essa razão, está se proposta a remissão daqueles tributos também para o exercício de 2010 e 2011, medida que se afigura correta e de inegável justiça tributária.

A remissão é o perdão da dívida pelo credor. Implica em renúncia de um crédito, podendo ser parcial ou total e depende de lei, devendo atender a certas exigências estabelecidas no artigo 172 do Código Tributário Nacional, entre elas as condições peculiares a determinadas áreas da entidade tributante, decorrentes de causas fortuitas, como por exemplo incêndios e calamidades públicas.

Por se tratar de renúncia de receita a remissão deve atender as disposições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o projeto de lei vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo, ainda, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

- a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculos, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A propositura não veio acompanhada da referida estimativa nem de qualquer declaração. No entanto, o Poder Executivo já se comprometeu a encaminhar a esta Casa antes da apreciação do projeto de lei complementar em plenário dos documentos a que se refere o artigo 14 da LRF.

Assim, para não prejudicar a tramitação da proposição em comento, que está incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada na próxima quinta-feira, este Relator manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, confiando em que o Chefe do Executivo encaminhe a esta Casa, em tempo hábil, a documentação a que alude o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
102/2011
Protocolo

provenientes da aprovação da Lei, despesas essas, aliás, que se resumem apenas à publicação da Lei a ser aprovada na imprensa.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 01 de março de 2011.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a remissão do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas, lançadas nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio ocorrido no dia 27 de março de 2009, no Jardim Ruyce, imóveis esses cujas inscrições imobiliárias estão relacionadas no parágrafo único do artigo 1º.

Trata-se de medida de justiça tributária, que tem o escopo de atenuar os danos sofridos por aqueles que tiveram suas propriedades atingidas pelo referido incêndio ocorrido em uma empresa química.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que na hipótese de os tributos incidentes sobre os referidos imóveis já tiverem sido pagos o interessado poderá requerer a restituição do valor pago, cancelando-se as prestações ainda não pagas.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

WAGNER FEITOZA
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 03 -
	060/2011
	Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Lar do Ancião é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 08 de maio de 1.986, tendo como finalidade abrigar idosos com mais de 65 anos, de ambos os sexos, e que estejam em situação de risco, abandono ou carência e que não tenham vínculo familiar direto.

A casa mantém idosos em regime integral, 24 horas por dia, de domingo a domingo, durante o ano e, para esse funcionamento, precisa de um corpo de 16 funcionários, divididos em equipes, e quatro turnos de horários; conta também com alguns voluntários que são de essencial ajuda à Entidade.

O Lar do Ancião é reconhecido como de utilidade pública municipal, e está situado na região oeste da cidade de Diadema, onde se verifica que a comunidade local necessita de suporte nas áreas da saúde, educação, esporte, cultura e lazer.

Atualmente, abriga 40 idosos, oferecendo seis refeições diárias, medicação e cuidados gerais, juntamente com acompanhamentos médico, psicológico, social e terapêutico, munido de muito amor, carinho e dedicação.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.011.

Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 07
060/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/11 - PROCESSO Nº 060/11

Apresentou o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Lar do Ancião.

A Medalha será entregue à entidade homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Fundada em 08 de maio de 1.986, o Lar do Ancião é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, e que abriga idosos com mais de 65 anos, de ambos os sexos, em situação de risco, abandono ou carência.

A Entidade tem um corpo de 16 funcionários, que trabalham em turnos, além de voluntários.

Informa o Autor, em sua justificativa, que o Lar do Ancião “atualmente, abriga 40 idosos, oferecendo seis refeições diárias, medicação e cuidados gerais, juntamente com acompanhamentos médico, psicológico, social e terapêutico, munido de muito amor, carinho e dedicação”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de março de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. FÁSTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 08
060/2011
Protocolo

**PARECER DA DO RELATOR COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2011
PROCESSO : 060/2011**

O Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**, apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Lar do Ancião.

O Lar do Ancião de Diadema, uma entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, comemora no dia 08 de maio deste ano, 25 (vinte e cinco) anos de sua fundação, tendo nesse período desenvolvido um relevante trabalho de proteção aos idosos.

É uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos que com a ajuda de voluntários, tem por objetivo o abrigo e a proteção aos idosos que estejam em situação de risco, abandono ou carência e sem vínculo familiar direto, bem como propicia alimentação, acompanhamento médico, psicológico, social e terapêutico.

Em sua justificativa, o Autor ressalta que “Atualmente, abriga 40 idosos, oferecendo seis refeições diárias, medicação e cuidados gerais, juntamente com acompanhamentos médico, psicológico, social e terapêutico, munido de muito amor, carinho e dedicação.”

Pelo exposto, manifesta o Relator desta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 01 de março de 2011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanhamos o parecer do nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 09
060/2011
Protocolo 4

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 002/2011

PROCESSO Nº 060/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

AUTOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao LAR DO ANCIÃO.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Cumprido de início destacar que a honraria foi criada Pelo Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, cujo projeto é de autoria do nobre vereador José Antonio da Silva e Outros.

A referida medalha foi criada com a finalidade de homenagear pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

Lendo a justificativa apresentada pelo autor da propositura, este Relator chega à conclusão de que a homenageada é merecedora da honraria que lhe pretende conceder o DD. Colega, eis que se trata de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 08 de maio de 1986, estabelecida em nossa cidade na Rua Tapuias nº 166, Vila Conceição.

O Lar do Ancião tem como preocupação abrigar idosos com mais de 65 anos, de ambos os sexos, que estejam em situação de risco, abandono ou carência, sem vínculo familiar direto.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
060/2011
Protocolo

A casa mantém idosos em regime integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo, durante todo o ano, contando com um corpo de 16 (dezesseis) funcionários, divididos em equipes, em quatro turnos horários, além de vários voluntários.

O Lar do Ancião foi declarado de Utilidade Pública pela Lei nº 1.118, de 19 de dezembro de 1990.

Trata-se de entidade que presta, indubitavelmente, relevantes serviços à nossa população na área de assistência social, sendo de todos conhecido a lisura com que é dirigida e a atenção dedicada aos anciãos, compreendendo, além seis refeições diárias, material de higiene, medicamentos e acompanhamento médico, psicológico, social e terapêutico.

Logo, quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No respeitante ao aspecto econômico, manifesto-me favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela.

Salas das Comissões, 01 de março de 2011.

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2011 de autoria do DD. Colega Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, atual Presidente desta Casa, que



Fis.	11
	060/2011
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Lar do Ancião pelos relevantes serviços prestados à população de nosso município aos idosos, na área de assistência social.

Salas das Comissões, data supra

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	60
	016/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 002/2011 - PROCESSO Nº 016/2011

Autores: Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros

Cria os Programas Família Guardiã e Famílias Acolhedoras, na forma que especifica.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

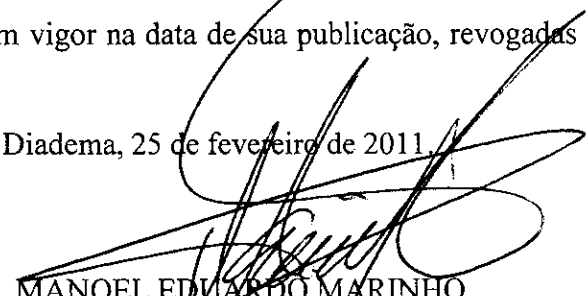
ARTIGO 1º - Ficam criados os Programas Família Guardiã e Famílias Acolhedoras, para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Somente poderão fazer parte dos Programas Família Guardiã e Famílias Acolhedoras, projetos registrados no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.

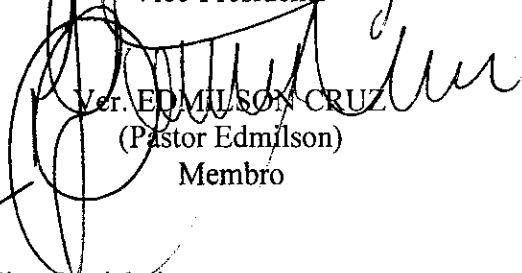
ARTIGO 3º - Para cada criança ou adolescente afastado judicialmente de sua família natural, e que tenha sido acolhido sob a forma de guarda, poderá ser concedido auxílio pecuniário mensal, a título de ajuda de custo, para a família que o acolheu, desde que a mesma atenda ao disposto no artigo 2º, mediante estabelecimento de parceria com entidade pública ou privada.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de fevereiro de 2011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. MILTON CABEL
Vice-Presidente


Ver. EDMILSON CRUZ
(Pastor Edmilson)
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2011 PROC. Nº 027/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>02</u>
<u>027/2011</u>
Protocolo

Diadema, 07 de janeiro de 2011.

OF. ML Nº 001/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....
.....
DATA...../20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
PRESIDENTE

18/24 19/01/2011 09:37 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Eletropaulo Metropolitana eletricidade de São Paulo S.A..

O ajuste objetiva a implantação de medidas de capacitação de educadores e seus respectivos alunos para a promoção da consciência quanto à necessidade do não desperdício de energia elétrica, por meio do conhecimento sobre os impactos sociais e ambientais associados, fomentando a mudança de hábitos de consumo, bem como despertando a consciência dos educadores em relação ao papel transformador fundamental que exercem na formação da consciência ecológica das crianças.

Desta forma, alunos e professores assumirão uma posição de protagonistas na busca por soluções sustentáveis do uso da energia, passando a ser agentes de transformação dentro de suas comunidades.

Em conformidade com a Agenda 21 Brasileira, que, no seu Capítulo 38, trata do papel do ensino no processo educativo, o Município de Diadema, através da Secretaria de Educação, elaborou a proposta curricular das escolas municipais. Um dos eixos que estrutura essa proposta curricular é a questão do meio ambiente, considerada social e urgente.

Assim, o projeto educacional de eficiência energética a ser implantado nas escolas municipais, em parceria com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., vem ao encontro da necessidade de conscientizar os alunos para a discussão de uma política pública voltada à melhoria da qualidade de vida da população, que envolve mudanças de valores e atitudes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. 03
027/2011
Protocolo

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 19/01/2011



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2011

PROC. Nº 027/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>027/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., objetivando a implantação de medidas de capacitação de educadores e seus respectivos alunos para promoção de consciência quanto à necessidade do não desperdício de energia elétrica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., objetivando a implantação de medidas de capacitação de educadores e seus respectivos alunos para promoção de consciência quanto à necessidade do não desperdício de energia elétrica.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de janeiro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Lourenço Marques, 158, Edifício Brasiliana, Vila Olímpia, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "AES Eletropaulo"); e, de outro lado,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com sede na Rua XXXXX, - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, neste ato representada por seus procuradores abaixo-assinados, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos (o "Cliente").

Ambas, individualmente denominadas Parte, e, quando em conjunto, também denominadas Partes, têm entre si justo e acordado o quanto segue.

Considerações Preliminares:

Considerando a necessidade de adoção de ações educativas junto à população estudantil da educação básica, com ênfase para o Ensino Fundamental e seus familiares, no que tange à conservação de energia elétrica e a preservação do meio ambiente;

Considerando o Acordo celebrado em 09 de dezembro de 1993 e renovado em 2005, entre o Ministério das Minas e Energia – MME e o Ministério da Educação e do Desporto – MEC, para instrumentalização das ações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, na Área de Educação;

Considerando as diretrizes e linhas gerais de ação estabelecidas no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, criado pela Portaria n.º 1.877, de 30 de dezembro de 1985, do MME/MIC, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 1985, ratificada por Decreto, de 18 de julho de 1991, da Presidência da República, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 1991, ratificados pelo atual Governo;

Considerando que a AES Eletropaulo realiza, anualmente, o seu Programa de Eficiência Energética ("Programa"), conforme estabelece a Lei nº 9.991, de 24 de Julho de 2000, bem como seu Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº. 162/1998 – ANEEL;

Considerando que, entre as atividades previstas no Programa, está a implementação de ações educacionais e de eficiência energética em 6 (seis) escolas municipais, localizadas na Cidade de XXXXXX relacionada(s) no Anexo I deste contrato envolvendo a difusão dos conceitos de conservação de energia elétrica, por meio da capacitação de educadores, da realização de oficinas e feiras de ciências e da utilização de unidades móveis para orientação do uso eficiente de energia elétrica;

Considerando que os projetos educacionais de conservação de energia elétrica se dirigem à mudança de valores, comportamentos e atitudes, por meio do desenvolvimento de atividades educativas, teóricas, práticas e interativas voltados à melhoria da qualidade de vida das pessoas, à proteção de meio ambiente, à sensibilização da população para esses parâmetros;

Considerando que urge efetivar ações educativas em prol da capacitação de professores e da orientação de alunos, tendo como premissas básicas a sensibilização da comunidade escolar para o uso eficiente e seguro da energia elétrica, o incentivo à geração de mudanças nos hábitos de consumo e a manutenção do seu uso racional;

Considerando que a SME, para a consecução dos objetivos do Projeto, irá respaldar essas ações, integrando essas atividades às dinâmicas do Ensino Municipal, bem como fará a divulgação e oficialização desse Projeto, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.;

Considerando que a SME permitirá a participação dos professores e diretores, por meio de inscrição e cadastro no Projeto como professores multiplicadores a ser realizado de forma conjunta com a SME;

Considerando que a AES Eletropaulo e a SME possuem interesses comuns, as Partes firmam o presente Convênio, de acordo com os seguintes termos e condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 06
027/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições para a implantação das medidas para a completa execução da metodologia de capacitação de educadores e seus respectivos alunos (crianças e adolescentes) para promover uma consciência quanto à necessidade do não desperdício de energia elétrica por meio do conhecimento sobre os impactos sociais e ambientais associados, fomentando a mudança de hábitos de consumo, por meio da realização das seguintes fases do Projeto AES Eletropaulo nas Escolas ("Projeto"):

1.1.1. Fase Um – Pré-implantação do projeto

Reunião da equipe do Projeto com a Secretaria de Educação para (i) detalhamento da metodologia, (ii) seleção das escolas que participarão do projeto, definição do (iii) cronograma e (iv) local para a capacitação dos professores.

1.1.2. Fase Dois – Implantação do projeto

Envio de comunicação da Secretaria de Educação às escolas selecionadas.

Visita técnica da equipe do projeto da AES Eletropaulo às escolas selecionadas, para detalhar a metodologia aos Diretores e Professores e realizar a inscrição dos interessados.

1.1.3. Fase Três – Execução do projeto

Realização do processo de capacitação dos professores inscritos por meio das atividades descritas a seguir:

Realização de dois workshops com quatro horas de duração cada e entrega gratuita de material didático aos participantes.

Visitas periódicas da equipe pedagógica do projeto da AES Eletropaulo às Escolas para acompanhar e apoiar os professores participantes na atividades a serem desenvolvidas em sala de aula.

Apoio da equipe do Projeto para a divulgação e exposição dos trabalhos dos alunos e professores.

1.1.4 Fase Quatro – Avaliação dos resultados

Avaliação dos resultados (sociais, econômicos e ambientais) obtidos pela execução de todas as fases da implementação do projeto AES Eletropaulo nas Escolas, por meio do acompanhamento pedagógico e pesquisa junto aos participantes do projeto (professores e alunos);

1.2 A Prefeitura, neste ato, autoriza a AES Eletropaulo a subcontratar terceiros, devidamente habilitados e com comprovada qualificação pedagógica, para implementar o Projeto AES Eletropaulo nas Escolas e fornecer os equipamentos necessários para a consecução deste Convênio, nos termos do item 1.1 acima.

1.3 Fica estabelecido entre as Partes que não haverá retribuição ou contrapartida, de qualquer forma, de uma Parte à outra, bem como entre seus respectivos funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em razão deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS DO PROJETO

2.1 O valor total de investimentos exclusivamente para a execução das etapas descritas no item 1.1 do Projeto (mão-de-obra, material didático, transporte da equipe do projeto) será custeado pela AES Eletropaulo.

2.2 A AES Eletropaulo não se responsabilizará por qualquer outro custo não previsto no orçamento próprio do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de validade do presente Convênio será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, para cumprimento de todas as etapas do Projeto previstas no presente Convênio, conforme Clausula Primeira, podendo ser prorrogado por período suplementar devidamente justificado, mediante a celebração pelas Partes de competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO PRAZO

4.1 Se, por motivos claramente imputáveis à Prefeitura ou à Secretaria de Educação ou às Escolas Participantes ou no caso fortuito e força maior, houver atraso no fornecimento das informações solicitadas pela AES Eletropaulo ou, restrições técnicas que ocasionem atrasos no cronograma de execução das fases do Projeto AES Eletropaulo nas Escolas descritas no item 1.1 ou impossibilitem a sua implementação ou execução nas datas previstas neste Convênio, tais atrasos serão somados aos prazos descritos na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA MUDANÇA DAS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1 A Prefeitura ou Secretaria de Educação ou Escolas participantes deverão informar à AES Eletropaulo eventuais alterações nas condições para implementação e execução do Projeto, que possam acarretar na modificação dos resultados convencionados pelas Partes no âmbito deste Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 017
027/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA – DA COLABORAÇÃO DOS PARTICÍPES

6.1 Da colaboração da AES Eletropaulo e/ou suas subcontratadas:

Empregar mão-de-obra especializada e necessária para a execução do objeto ora contratado;

Fornecer a cada profissional habilitado, todo o ferramental e material necessário para a realização do objeto ora contratado;

Executar o objeto deste Convênio, dentro da boa técnica e dos melhores padrões em trabalhos desse gênero e vulto;

Cumprir, durante a execução do objeto deste Convênio, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como todas as resoluções vigentes;

Não se intitular ou se anunciar como agente ou representante da Prefeitura, nem de qualquer forma agir nesse sentido ou fazer com que terceiros possam considerar sua equipe como tal;

Fornecer à Prefeitura, previamente ao início da implementação do Projeto objeto deste Convênio, relação contendo o nome dos funcionários, prepostos e/ou subcontratados autorizados a implementar o Projeto AES Eletropaulo nas Escolas nas dependências da Prefeitura bem como suas atualizações de acordo com eventuais inclusões e/ou exclusões; e

Cumprir os prazos acordados no cronograma físico relativos ao objeto deste Convênio.

6.2 Da colaboração do Cliente:

Disponibilizar os seus equipamentos aos funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados da AES Eletropaulo, a fim de assegurar a consecução do Projeto AES Eletropaulo nas Escolas;

Fornecer, nos prazos acordados, todos os dados e elementos técnicos de sua responsabilidade, solicitados pela AES Eletropaulo, necessários à execução do objeto deste Convênio;

Analisar o Projeto num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da entrega pela AES Eletropaulo e ou sua subcontratada, para fins de avaliação de conveniência e oportunidade dos mesmos em conformidade com o cronograma estabelecido pelas Partes;

Permitir a entrada, nas dependências onde serão realizados os trabalhos, equipamentos e pessoas indicadas e credenciadas pela AES Eletropaulo e ou sua subcontratada;

Transmitir à AES Eletropaulo/e ou sua subcontratada, por escrito, todas as determinações, instruções sobre modificações aprovadas e alterações de prazos;

Promover, com a AES Eletropaulo e ou sua subcontratada, a verificação da execução do Projeto objeto deste Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Independente de qualquer disposição contida neste Convênio, nenhuma das Partes, ou suas respectivas afiliadas, diretores, acionistas, gerentes ou empregados, será responsável perante a outra Parte, suas afiliadas, diretores, acionistas, gerentes ou empregados, por danos indiretos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) lucros e rendas cessantes ou esperados, (ii) perda de receita da outra Parte ou de terceiros, e (iii) perdas e danos incorridos por uma das Partes ou terceiros resultante de descumprimento, pela outra Parte, de qualquer dispositivo deste Convênio, por motivos fora do controle da Parte causadora de tal dano, tais como caso fortuito ou força maior. A responsabilidade das Partes por perdas e danos em decorrência da execução deste Convênio fica limitada aos danos diretos e até o valor deste Convênio, consoante o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

7.2 A Partes deverão manter uma a outra a salvo de quaisquer ações e/ou reclamações de terceiros, judiciais e extrajudiciais, inclusive eventuais reconhecimentos de solidariedade, subsidiariedade ou sucessividade, no cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e/ou previdenciárias de seus empregados e/ou terceiros contratados ou quaisquer outras, ficando desde já assegurado a ambas as partes, na defesa de seus direitos, valer-se da denúncia da lide.

7.3 As Partes não utilizarão no âmbito deste Convênio trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.3.1 Qualquer violação das normas jurídicas supra mencionadas acarretará a imediata rescisão do Convênio, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de dano à imagem, ao nome ou ao patrimônio da parte inocente e da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	08
	027/2011
	Protocolo

Gabinete do Prefeito

imediate comunicação dos documentos e fatos apurados às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando houver indícios de infração penal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

8.1 Nenhuma das Partes deste Convênio poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações assumidas neste Convênio ou pelas perdas e danos causados pelo descumprimento ou pela mora na execução deste instrumento se tal inadimplemento, descumprimento ou mora resultar de fatos que estejam fora do controle da Parte afetada. Não se poderá exigir que qualquer uma das Partes deste Convênio faça qualquer concessão ou supra qualquer demanda ou pedido no sentido de dar fim a qualquer greve ou outro ato realizado por empregados.

8.2 Uma Parte somente poderá alegar a ocorrência de um evento de força maior se tiver comunicado tal ocorrência por escrito à outra Parte e se fizer um esforço contínuo e de boa-fé para diminuir ou evitar os efeitos do evento de força maior sobre a outra parte. Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Convênio, a Parte que alegar a ocorrência de um evento de força maior responderá pelo inadimplemento, descumprimento ou mora na execução de suas obrigações se tal inadimplemento, descumprimento ou mora tiver sido causado por sua culpa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer das Partes, nas ocorrências de casos fortuitos ou eventos de força maior, que afetem direta ou indiretamente o cumprimento do presente Convênio, ficando as Partes livres do pagamento de qualquer indenização.

9.2 Deixando quaisquer das Partes de cumprir as condições estabelecidas neste Convênio e seus documentos anexos, e não sanar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, poderá a Parte prejudicada pelo inadimplemento, se o quiser, rescindir antecipadamente o Convênio, sem qualquer ônus ou penalidade.

9.3 Este Convênio também poderá ser denunciado por qualquer das partes com notificação prévia por escrito de 30 (trinta) dias, sem incidência de quaisquer ônus ou penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL E EQUIPE DE APOIO

10.1 O material de apoio e a equipe do Projeto, necessários à execução do objeto do presente Convênio, serão inteiramente custeados pela AES Eletropaulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1 A celebração deste Convênio e a realização das operações nele contempladas foram devidas e validamente autorizadas por todos os atos necessários expedidos pelas autoridades competentes; (i) de que a Prefeitura tem pleno direito, autoridade e capacidade jurídica e financeira para assumir as obrigações previstas neste Convênio; (ii) que o presente Convênio constitui uma obrigação válida da Prefeitura, oponível contra ela, de acordo com os seus respectivos termos; e (iii) que a assinatura pela Prefeitura do presente Convênio, a execução das atividades nele previstas e o cumprimento pela Prefeitura de suas respectivas obrigações, por força do presente Convênio, não conflita ou resulta em violação de qualquer disposição de:

- (a) qualquer acordo, contrato, ou qualquer outro ajuste do qual a Prefeitura é parte; integrante;
- (b) qualquer sentença ou ordem de qualquer tribunal ou órgão governamental aplicável aa Prefeitura;
- (c) qualquer lei (inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal), disposição, decreto, regra ou regulamento, de qualquer jurisdição, aplicável aa Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

12.1 Toda a metodologia empregada na execução deste Projeto serão consideradas de propriedade da AES Eletropaulo, até que se cumpra o presente Convênio, não podendo ser utilizada pela Prefeitura de nenhuma outra forma que não as previstas neste Convênio.

12.1.1 A utilização indevida da propriedade intelectual da AES Eletropaulo pela Prefeitura, o sujeitará às penalidades e indenizações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1 As Partes declaram conhecer e concordar que todas as medidas educativas relacionadas na Cláusula Primeira deste Convênio serão implementadas em consonância com a legislação pertinente em vigor da ANEEL, incluídas no Programa PROCEL Educação e o Projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 09
027/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1 Toda comunicação entre a AES Eletropaulo e a Prefeitura, relativa a este Convênio, deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

À ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.,
Patricia Vasconcelos
Rua Lourenço Marques, 158 - 12º andar – VI. Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04547-100.
Telefone: (11) 2195-2572

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXXXXX, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Contato: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

14.2 Qualquer alteração dos dados acima, exceto em relação ao nome do atual ocupante dos cargos indicados, deverá ser, previamente e por escrito, comunicadas à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em caso de inobservância do quanto disposto nesse item, as comunicações enviadas conforme os dados acima citados serão consideradas válida e tempestivamente entregues.

14.3 Sempre que este Contrato exigir ou permitir qualquer consentimento aprovação, notificação ou solicitação de uma Parte à outra Parte, o consentimento, aprovação, notificação ou solicitação será considerado entregue e recebido: (i) na data da entrega, se entregue pessoalmente ou por telegrama; (ii) ao final do primeiro dia útil seguinte ao da transmissão (com confirmação de recebimento) se transmitida por telefax; (iii) ao final do segundo dia útil após o envio, se enviada por serviço de courier; e (iv) ao final do quinto dia útil após o envio, se enviada por correio comum, postagem pré-paga, certificada ou registrada, em qualquer caso, desde que enviada para as pessoas e endereços indicados na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 As Partes e ou empresas subcontratadas, durante o prazo de vigência do presente Convênio, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Parte à outra Parte ou que venham a ser do conhecimento de qualquer das Partes em virtude do presente Convênio, as quais serão tratadas com a devida confidencialidade não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela parte que divulgou ou exigida por lei ou determinação judicial, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente à Parte que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Convênio.

15.2 O descumprimento do quanto previsto na Cláusula 15.1. supra facultará à parte prejudicada dar o presente Convênio por rescindido de pleno direito, independentemente de prévia comunicação.

15.3 Não será considerado descumprimento do quanto previsto na Cláusula 15.1. supra, no caso das informações do Projeto, objeto deste Convênio, serem de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A AES Eletropaulo poderá, contratar terceiros, devidamente habilitados e com comprovada qualificação técnica, para a implementação do Projeto ora contratado.

16.2 Fica vedada a qualquer das Partes a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, incluindo, mas não se limitando, dos créditos deste decorrentes, sem a prévia e escrita autorização da outra Parte.

16.3 A omissão ou a demora, por qualquer uma das Partes, em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. As prerrogativas ora previstas são cumulativas e não excluem quaisquer outras medidas conferidas por lei.

16.4 Este Convênio somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito, firmado entre as Partes.

16.5 O presente Convênio é firmado em caráter irrevogável e irretroatável pelas Partes, obrigando seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Na hipótese de qualquer das Partes deixar de cumprir suas obrigações aqui previstas, a outra Parte poderá exigir o seu adimplemento específico, valendo o presente Convênio como título executivo extrajudicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>10</u>
<u>027/2011</u>
Protocolo <u> </u>

Gabinete do Prefeito

16.6 Este Convênio substitui todos os entendimentos anteriores entre as Partes, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as Partes, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado.

16.7 Qualquer disposição deste Convênio que seja declarada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o Convênio como um todo ou as demais disposições contratuais. No caso de qualquer uma das cláusulas do presente Convênio ser declarada proibida, inválida ou inexecutável, as Partes comprometem-se a negociar, em boa-fé, a substituição desta por outra que seja válida e eficaz.

16.8 As Partes envidarão seus melhores esforços para liquidar com boa fé e em atendimento a seu mútuo interesse, quaisquer litígios, divergências ou reivindicações resultantes ou relativas a este Convênio ou à sua inadimplência e, na eventualidade de não ser encontrada solução satisfatória às Partes, estas, desde já, elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir a pendência, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9 Os anexos abaixo identificados, devidamente rubricados pelas Partes, integram este Convênio como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Relação de Escolas que serão contempladas com o Projeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo uma das vias arquivadas junto a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios – CAFC da SME.

São Paulo,

Pela ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE xxxxxxxx, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Proc. Nº 11129/10
Fis. Nº 33
RUBRICA

JUCESP PROTOCOLO
0.077.949/10-9

Fis. 11
027/2011
Protocolo



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93
NIRE nº 35.300.050.274

(Companhia Aberta)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2010**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 26 de janeiro de 2010, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, Vila Olímpia, CEP 04547-100.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias, 9, 12 e 13 de janeiro de 2010 e no Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 2010.
- 3. PRESENÇA:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Britaldo Pedrosa Soares e secretariados pelo Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira.
- 5. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar a respeito da proposta de alteração do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, de modo a prever a possibilidade de outorga de procuração em decorrência de editais de leilões de compra de energia elétrica homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL"), conforme determinação da ANEEL, emitida por meio do Despacho nº 3.860/2009. Tal outorga seria feita conjuntamente, pelo Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente ou por 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes.

Autenticação
1040BK571864

Proc. Nº 11139/10
Fis. Nº 36
RUBRICA

Fis. 12
2 027/2011
Protocolo

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria, os acionistas presentes deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

6.1. Aprovar a lavratura da Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

6.2. Aprovar a alteração do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, de modo a: (i) prever a possibilidade de outorga de procurações em decorrência de editais de leilões de compra de energia elétrica homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por prazo superior a 1 (um) ano, consóante determinação da ANEEL, emitida por meio do Despacho nº 3.860/2009; e (ii) possibilitar que a outorga de procurações em nome da Companhia possa ser feita, conjuntamente, por 02 (dois) executivos, da seguinte forma: (a) pelo Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente ou (b) por 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, passando o referido dispositivo estatutário a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 Os instrumentos de mandato da Companhia deverão sempre ser assinados, conjuntamente, por 02 (dois) executivos: pelo Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, ou por 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 01 (um) ano, exceto os instrumentos de mandatos outorgados: (i) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo; e (ii) em decorrência de editais de leilões de compra de energia elétrica homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL."

6.3. Tendo em vista a deliberação constante do item 6.2 acima, os acionistas aprovaram ainda promover a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário.



Proc. Nº 1139/10
Fis. Nº 37
RUBRICA

Fis. 13
027/2011
Protocolo

3

conforme aprovado pelos acionistas presentes. Esta ata lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº. 6.404/1976. São Paulo, 26 de janeiro de 2010. **MESA:** Britaldo Pedrosa Soares - Presidente; Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira - Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES:** AES Elpa S.A., por: Britaldo Pedrosa Soares e Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira - Procuradores; Companhia Brasileira de Energia, por: Britaldo Pedrosa Soares e Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira - Procuradores.

São Paulo, 26 de janeiro de 2010.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Secretário

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOS O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE GODO
60.887/10-2 SECRETARIA, GERAL
JUCESP

279
TRIBUNAL DE REGISTRO DE COMÉRCIO
DE SÃO PAULO
CARTÃO DE REGISTRO
Autenticação
1040BK571829

Proc. Nº 1139/10
Fls. Nº 38
RUBRICA

Fls. 14
1102/2011
Protocolo

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2010**

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93
NIRE nº 35.300.050.274

(Companhia Aberta)

**ESTATUTO SOCIAL DA
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º A Companhia é denominada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto: I) a exploração de serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; II) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; III) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; IV) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infra-estrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; V) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; VI) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e VII) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA
COPPEL S.A. - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
1102/2011

COLEÇÃO DE SELOS
CORREIOS BRASILEIROS
ARRENS
SP
1040BK571857

Proc. Nº 11129/10
Fls. Nº 39
RUBRICA

2
Fls. 15
027/2011
Protocolo

Artigo 3º A Companhia tem sede e domicílio na Cidade e Estado de São Paulo, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá, a Companhia, abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e a manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverá ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º Todas as ações da sociedade serão nominativas escriturais (“escriturais”), permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35 da mencionada Lei.

Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.057.629.316,47 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), dividido em 167.343.887 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 66.604.817 (sessenta e seis milhões, seiscentos e quatro mil e oitocentos e dezessete) ações ordinárias e 100.739.070 (cem milhões, setecentos e trinta e nove mil e setenta) ações preferenciais da classe A-e/ou da classe B.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais da classe A poderão ser convertidas em ações preferenciais da classe B de acordo com os prazos e condições estabelecidos em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Cada ação preferencial escritural confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 25 deste Estatuto, diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembléia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iv) escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da



Companhia, nas hipóteses dos artigos 31 e 33 deste Estatuto; e

(v) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (o “Regulamento do Nível 2 da BOVESPA”).

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais escriturais, sem valor nominal, com voto restrito, irredimíveis e não conversíveis em ordinárias, terão as seguintes características:

- (i) prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade;
- (ii) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie; e
- (iii) direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

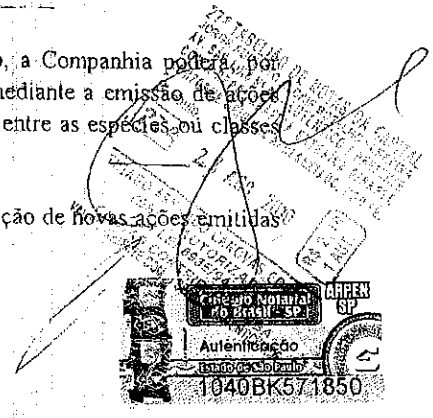
Parágrafo Quinto – Adicionalmente, as ações preferenciais classe A conferirão a seus titulares o direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento), e as ações preferenciais da classe B conferirão a seus titulares o direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento), em cada caso, do valor pago aos acionistas titulares de ações ordinárias, na hipótese de alienação do controle da Companhia, nos termos do Capítulo X deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto – As ações preferenciais adquirirão, entretanto, direito de voto para quaisquer deliberações se a Companhia deixar de pagar, por 03 (três) exercícios consecutivos, os dividendos a que fizerem jus.

Artigo 6º O capital social autorizado é de R\$3.248.680.000,00 (três bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil reais) sendo R\$1.082.900.000,00 (um bilhão, oitenta e dois milhões, novecentos mil reais) em ações ordinárias e R\$2.165.780.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais) em ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Dentro do limite previsto no “caput” deste artigo, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, da classe A ou B, sem guardar proporção entre as espécies ou classes então existentes.

Parágrafo Segundo – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas.



em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 7º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas respectivas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores audivido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos eventuais, todos acionistas da Companhia e residentes ou não no País, observada a legislação vigente, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 9º Caberá à Assembléia Geral eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes (os "Conselheiros Independentes"), tal como definidos no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembléia que os eleger.

Parágrafo Segundo - Os titulares das ações preferenciais e os empregados, estes organizados ou não sob a forma de Clube de Investimento ou Associação, terão direito de eleger, cada um, um membro

Autenticação
1040BK571831
GREEN SP

efetivo, e seu respectivo suplente, do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei 6.404/76, bem como aqueles conselheiros eleitos no parágrafo segundo deste artigo, sendo que neste último caso estes também deverão preencher os requisitos constantes da definição de Conselheiro Independente prevista pelo Regulamento do Nível 2 da Bovespa.

Parágrafo Quarto - O único representante dos empregados da sociedade e seu respectivo suplente, será eleito na forma da legislação societária.

Parágrafo Quinto - Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Primeiro acima resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

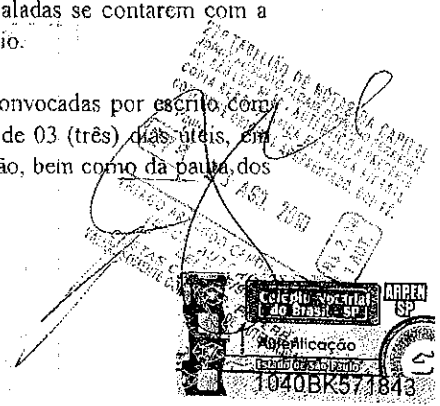
Parágrafo Sexto - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Sétimo - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, deverá ser realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, Assembléia Geral para eleger seu substituto, sendo que o membro suplente do Conselho de Administração deverá substituir o respectivo conselheiro efetivo que deixou o seu cargo até que seja eleito novo membro para ocupar o cargo.

Parágrafo Oitavo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos demais membros do Conselho de Administração, cumprindo, o substituto, o prazo de gestão pelo prazo restante.

Artigo 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado na primeira reunião de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, podendo dita convocação ser solicitada, de forma justificada, por qualquer membro do Conselho. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, em primeira convocação, e de 03 (três) dias úteis, em segunda convocação, e com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.



Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião, observadas, quando aplicáveis, as condições estabelecidas para o exercício do voto dos Conselheiros previstas no art. 118 § 8º e § 9º da Lei n.º 6.404/76, e no Acordo de Acionistas da Companhia Brasileira de Energia, celebrado em 22 de dezembro de 2003 e posteriores aditamentos e arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou outros meios de comunicação por meio dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião por meio de conferência telefônica deverão assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia via fac-símile, comprometendo-se a assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias contados da realização da reunião.

Artigo 11 Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) convocar a Assembléia Geral;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições, inclusive designando o Diretor Vice-Presidente que cumulará a função de Diretor de Relações com Investidores;
- (iv) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (v) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (vi) estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos administradores da Companhia, se fixada globalmente pela Assembléia Geral;
- (vii) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento declarar (i) no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intercalares e/ou intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou



Proc. Nº 11139/10
Fls. Nº 24
RUBRICA

Fls. 20
027/2011
Protocolo

trimestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

(viii) a aprovação, no início de cada exercício, dos Planos de Negócios Anual e Quinquenal, que compreenderão os orçamentos anuais ou plurianuais, todos os planos de investimento de capital, os planos estratégicos e os programas de manutenção das instalações da Companhia, bem como suas revisões;

(ix) a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos, mútuos, outorga de garantias de qualquer natureza e a assunção de obrigações em nome de terceiros em um valor total anual superior, conjunta ou separadamente, a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (i) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas ou (ii) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual;

(x) a venda, a locação, cessão, transferência, alienação, liquidação ou outra disposição, de qualquer ativo ou participação acionária da Companhia por um preço que exceda, conjunta ou separadamente, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (i) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual ou (ii) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas; —

(xi) a liquidação, venda, transferência ou alienação de bens integrantes do ativo permanente da companhia de valor total anual superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como a constituição de hipoteca, oneração ou qualquer gravame sobre esses bens desde que não especificados no Plano de Negócios Anual da Companhia;

(xii) a aquisição de quaisquer bens cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(xiii) a celebração de quaisquer contratos, acordos, transações ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza, bem como suas alterações, com as sociedades controladoras diretas ou indiretas, controladas ou coligadas dessas;

(xiv) a celebração de acordos, transações ou contratos de assistência técnica ou prestação de serviços com sociedades estrangeiras;

(xv) deliberar a respeito da constituição de empresas controladas pela Companhia e/ou da alienação direta ou indireta da participação da Companhia e das suas empresas controladas.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
Autenticação
1040BK570650

Proc. N° 11139/10
Fls. N° 45
RUBRICA

8

Fls. 21
027/2011
Protocolo

- (xvi) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (xvii) a aprovação da política de limite de concessão de crédito pela Companhia;
- (xviii) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (xix) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- (xx) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers");
- (xxi) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo;
- (xxii) aprovar os regimentos internos dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- (xxiii) a autorização para a prática de qualquer ato extraordinário de gestão não compreendido, por lei ou por este Estatuto, na competência de outros órgãos societários; e
- (xxiv) aprovar a emissão de quaisquer documentos, títulos, ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, pública ou particular, bem como a celebração de acordos pela Companhia ou a outorga de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação subsequente dos mesmos), que possa dar direito ao proprietário ou ao beneficiário de subscrever ou adquirir documentos, títulos, ações ou outros valores mobiliários integrantes do patrimônio da Companhia ou de sua própria emissão.

Parágrafo Primeiro – A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho de Administração definir e apresentar à Assembléia Geral lista triplíce para a escolha de empresa especializada para a determinação do valor econômico da Companhia, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Companhia na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a CVM, na forma do Capítulo XI deste Estatuto, ou de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, na forma do Capítulo XII deste Estatuto.

CAPÍTULO V - COMITÊ DE GESTÃO

Artigo 12 - O Comitê de Gestão da Política de Investimentos e Operacional, que atuará junto ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia, terá como função o assessoramento ao Conselho de Administração.



Proc. Nº 41135/10
Fis. Nº 46
RUBRICA

9

Fis. 22
1102/2011
Protocolo

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Gestão terá funcionamento permanente e será composto por 06 (seis) membros, indicados na forma do Acordo de Acionistas da Companhia Brasileira de Energia, celebrado em 22 de dezembro de 2003, e seus aditamentos, e arquivado na sede da companhia.

Parágrafo Segundo - Compete ao Comitê de Gestão: (i) analisar as propostas do Plano de Negócios Anual; (ii) analisar as propostas de planos de investimentos na expansão, reposição e melhorias das instalações, programação e orçamento de operação e manutenção da Companhia; (iii) acompanhar a evolução dos índices de desempenho da Companhia; (iv) aferir a adequada prestação de serviços da Companhia, em atendimento aos padrões exigidos pelo órgão regulador; e (v) acompanhar a execução do Plano de Negócios Anual, assim como a análise de todas as questões que envolvam aspectos estratégicos e relevantes de natureza técnico-operacional, jurídica, administrativa, econômico-financeira, ambiental e social.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13 A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Diretores Vice-Presidentes, sendo-01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes, todos residentes no País, acionistas ou não, cujo mandato terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria Executiva, a respectiva substituição, para completar o prazo de gestão, será deliberada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Durante o período do impedimento temporário de qualquer Diretor Vice-Presidente, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por um Diretor Vice-Presidente especial a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembléias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 15 A Diretoria Executiva compete administrar e representar a sociedade, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá disponibilizar todas as informações solicitadas pelos membros do Comitê de Gestão e do Conselho de Administração.



Proc. Nº 41139/10
Fls. Nº 47
RUBRICA

10
Fls. 23
027/2011
Protocolo

Artigo 16 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões, lavradas no livro próprio.

Artigo 17 Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, serão necessárias, para vincular a Companhia:

- (i) a assinatura do Diretor-Presidente; ou
- (ii) a assinatura de qualquer 01 (um) dos Diretores Vice-Presidentes;
- (iii) a assinatura de 01 (um) Procurador, agindo em conformidade com os limites especificamente estabelecidos na respectiva procuração que será outorgada na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os Diretores Vice-Presidentes deverão apresentar, ao Diretor Presidente, relatórios mensais de sua gestão, cabendo ao Diretor Presidente a representação da Diretoria perante o Conselho de Administração e Assembléias Gerais da Companhia.

Artigo 18 Os instrumentos de mandato da Companhia deverão sempre ser assinados, conjuntamente, por 02 (dois) executivos: pelo Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, ou por 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 01 (um) ano, exceto os instrumentos de mandatos outorgados: (i) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo; e (ii) em decorrência de editais de leilões de compra de energia elétrica homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 19 ---A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembléia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária



Proc. Nº 1139/10
Fls. Nº 48
RUBRICA

Fls. 24
029/2011
Protocolo

realizada após sua instalação.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 As Assembléias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, um vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos da legislação pertinente e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Artigo 21 As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência por 01 (um) membro da Diretoria Executiva por ele indicado. O Secretário da Assembléia Geral será escolhido pelo Presidente da mesa.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral seguirão aqueles previstos na legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Segundo - A fim de comparecer à Assembléia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da realização da respectiva assembléia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido dos documentos hábeis de sua identidade.

Artigo 22 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas. Não obstante, o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais sujeitar-se-á, quando for o caso, às condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia Brasileira de Energia, celebrado em 22 de dezembro de 2003 e respectivos aditamentos e arquivado na sede da companhia

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demais



demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários e/ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembléia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - Poderá ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Quinto - A Assembléia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Sexto - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO X - ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 25 A Alienação de Controle, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, de forma a assegurar que: (i) os acionistas detentores de ações ordinárias recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, e (ii) os acionistas detentores de ações preferenciais da classe A recebam um valor por ação correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento), e os acionistas detentores de ações preferenciais da classe B recebam

Proc. Nº 1139/10
Fls. Nº 50
RUBRICA

13 Fls. 26
027/2011
Protocolo

um valor por ação correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento), em cada caso, do valor pago aos detentores de ações ordinárias.

Parágrafo Único - Para os fins deste Estatuto Social os termos Alienação de Controle, Poder de Controle, Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante e Comprador, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

Artigo 26 A oferta pública de aquisição de ações, referida no artigo 25 deste Estatuto, também será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia.

Parágrafo Único - Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do artigo 25 deste Estatuto o acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese o acionista adquirente deverá ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações que lhe asseguraram o Poder de Controle da Companhia, devendo pagar-lhes a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador e o valor pago em bolsa pelas ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

Artigo 27 Em qualquer hipótese do art. 25 ou 26, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar imediatamente à Bolsa de Valores de São Paulo, declaração contendo o preço e demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia.

Parágrafo Único - Na hipótese do item (ii) do "caput" do art. 26, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 28 - Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de arbitragem, na forma do artigo 37 deste Estatuto.

Artigo 29 A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador ou aquele(s) que vier(em) a adquirir o Poder de Controle da Companhia enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

Parágrafo Único - A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no "caput" deste Artigo.



Artigo 30 As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO XI - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

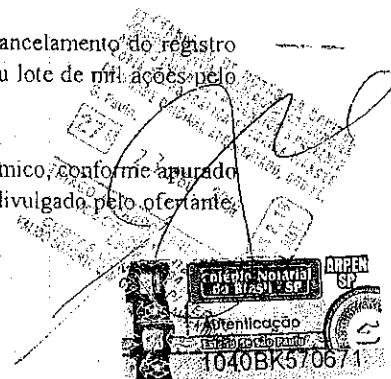
Artigo 31 Sem prejuízo das disposições legais regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, determinado em laudo de avaliação, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores ou do Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos do §1º do artigo 8 da Lei 6.404/76, conforme alterada. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

Parágrafo Segundo - Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo XI do presente Estatuto Social, compete privativamente à Assembléia Geral escolher a empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela Assembléia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Consideram-se em circulação todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

Artigo 32 Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública ficará condicionada a que o valor econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 31, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no "caput" deste artigo.



Proc. Nº 11137/10
Fls. Nº 22
RUBRICA

Fls. 28
027/2011
Protocolo

Parágrafo Segundo - Caso o valor econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

CAPÍTULO XII – DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 33 A Companhia integra o Nível 2 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo (“Nível 2”), e somente poderá deixar de integrar o Nível 2, mediante (i) aprovação prévia em Assembléia Geral, (ii) realização pelo Acionista Controlador de oferta pública para a aquisição das ações dos demais acionistas, aplicando-se a esta oferta as mesmas condições previstas no Capítulo XI deste Estatuto Social, para a oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM, especialmente com relação à apuração do valor econômico da Companhia, que deverá ser o preço mínimo ofertado; e (iii) comunicação à Bovespa por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública a que se refere o “caput” deverá ser efetuada também caso a Companhia deixe de integrar o Nível 2 em razão de reorganização societária em que a companhia resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa.

Parágrafo Segundo - O acionista controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista neste artigo na hipótese da saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função da listagem de suas ações para negociação no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, no prazo previsto para realização da oferta pública.

Parágrafo Terceiro - Ficará dispensada a realização da Assembléia Geral a que se refere o “caput” deste artigo, caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta.

Artigo 34 Caso ocorra alienação do controle da Companhia até 12 (doze) meses após a data em que a Companhia tiver deixado de integrar o Nível 2, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador, conjunta e solidariamente, estarão obrigados realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras constantes do Capítulo X deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições do Capítulo XI deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador ficarão



Proc. Nº 11139/10
Fis. Nº 53
RUBRICA

16

Fis. 29
027/2011
Protocolo

conjunta e solidariamente, obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no "caput" deste artigo 34.

Parágrafo Segundo - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador alienante, conforme previsto no Artigo 34 e Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO XIII - LIQUIDACÃO

Artigo 35 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembléia Geral determinará a forma de Liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO XIV - ACORDO DE ACIONISTAS

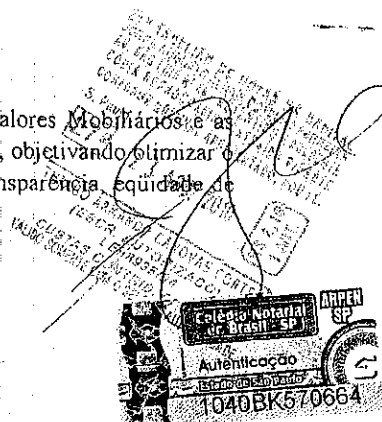
Artigo 36 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo os Presidentes das Assembléias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia absterem-se de computar votos contrários aos seus termos. Encontra-se arquivado na sede da Companhia o Acordo de Acionistas da Companhia Brasileira de Energia, celebrado inicialmente em 22 de dezembro de 2003, conforme aditado.

CAPÍTULO XV - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 37 A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 A Companhia adotará as recomendações da Comissão de Valores Mobiliários e as práticas da Bolsa de Valores de São Paulo relativas à Governança Corporativa, objetivando otimizar o seu desempenho e proteger os investidores mediante ações que garantam transparência, equidade de tratamento aos acionistas e prestações de contas.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Proc. Nº 113910
Fis. Nº 54
RUBRICA

Fis. 30
027/2011
Protocolo

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 008572010-21200227

Nome: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A

CNPJ: 61.695.227/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 02/12/2010.

Válida até 31/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61695227/0001-93
Razão Social: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO SA
Nome Fantasia: ELETROPAULO METROPOLITANA
Endereço: PCA PROFESSOR JOSE LANNES 40 17 ANDAR / BROOKLIN NOVO / SAO PAULO / SP / 4571-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 08/12/2010 a 06/01/2011

Certificação Número: 2010120816110056426990

Informação obtida em 15/12/2010, às 10:18:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fls. 31
027/2011
Protocolo



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 33
027/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/11 (Nº 001/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 027/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., objetivando a implantação de medidas de capacitação de educadores e seus respectivos alunos para promoção de consciência quanto à necessidade do não desperdício de energia elétrica.

As ações educacionais abrangerão 06 escolas, cujos professores serão capacitados através da realização de workshops, com distribuição gratuita de material didático.

Profissionais da AES Eletropaulo farão visitas periódicas às salas de aula para ajudar os professores a difundir ações que resultem em economia de energia elétrica.

As despesas relativas à mão-de-obra, material didático e transporte da equipe do projeto serão custeadas integralmente pela AES Eletropaulo.

O convênio terá vigência de 06 meses, havendo possibilidade de prorrogação.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de fevereiro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON CRUZ

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/11 (Nº 001/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 027/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., objetivando a implantação de medidas de capacitação de educadores e seus respectivos alunos para promoção de consciência quanto à necessidade do não desperdício de energia elétrica.

Professores de seis escolas municipais serão capacitados, por meio de workshops promovidos por profissionais da AES Eletropaulo, para que possam difundir ações que resultem em economia de energia elétrica.

As despesas relativas à mão-de-obra, material didático e transporte da equipe do projeto serão custeadas integralmente pela AES Eletropaulo.

O convênio terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que, uma vez conscientes da importância do não desperdício de energia elétrica, “alunos e professores assumirão uma posição de protagonistas na busca por soluções sustentáveis do uso da energia, passando a ser agentes de transformação dentro de suas comunidades”.

Conclui, alegando que “o projeto educacional de eficiência energética a ser implantado nas escolas municipais, em parceria com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., vem ao encontro da necessidade de conscientizar os alunos para a discussão de uma política pública voltada à melhoria da qualidade de vida da população, que envolve mudanças de valores e atitudes”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 09 de fevereiro de 2011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	38
	027/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 005/2011

PROCESSO Nº 027/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2011, Ofício ML. 001/2011, protocolizado nesta Casa no dia 19 de janeiro de 2011, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A., objetivando a implantação de medidas de capacitação de educadores e seus respectivos alunos para a promoção de consciência quanto à necessidade do não desperdício de energia elétrica.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Tendo em vista a necessidade de adoção de ações educativas junto à população estudantil do ensino básico, com ênfase para o ensino fundamental e seus familiares, no que concerne à conservação de energia elétrica e a preservação do meio ambiente, a Eletropaulo e a Prefeitura do Município de Diadema resolvem celebrar convênio cuja minuta acompanha a presente propositura.

O convênio objetiva, ainda, difundir os conceitos de conservação de energia elétrica, por meio da capacitação de educadores, mediante realização de oficinas e feiras de ciências para a mudança de valores comportamentais, por meio do desenvolvimento de atividades educativas, teóricas, práticas e interativas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas e proteção do meio ambiente.

A colaboração dos partícipes estão definidas na cláusula sexta da minuta de convênio, cabendo à AES Eletropaulo, entre outros deveres, empregar mão de obra especializada e necessária para a execução do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>39</u>
<u>027/2011</u>
Protocolo

objeto do convênio, fornecendo a cada profissional habilitado todo o ferramental e material necessário para esse fim.

Compete à Prefeitura de Diadema, entre outros encargos disponibilizar os seus equipamentos aos funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados da AES Eletropaulo, fornecendo todos os dados e elementos técnicos de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto deste convênio.

O convênio a ser firmado terá o prazo de validade de seis meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período suplementar devidamente justificado, mediante a celebração de Termo de Aditamento.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação da propositura em exame, eis o valor total dos investimentos para a execução do Projeto, tais como material didático, transporte da equipe do projeto, serão custeados pela AES Eletropaulo, bem como o material de apoio e a equipe do Projeto, nos termos do disposto nas cláusulas segunda e décima da Minuta de Convênio.

Para suportar as despesas proveniente da aprovação e posterior execução da lei existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º do presente projeto de lei.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões ~~01~~ de março de 2011.


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2011, OF. ML. nº 001/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A., objetivando a implantação de medidas de capacitação de educadores e seus respectivos alunos para a promoção da consciência quanto à necessidade do não desperdício de energia elétrica.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	40
	027/2011
Protocolo	

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o convênio a ser assinado poderá se rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, nas ocorrências de casos fortuitos ou eventos de força maior, que afetem direta ou indiretamente o cumprimento do aludido convênio, ficando as partes livres do pagamento de qualquer indenização.

Sala das Comissões, data supra.

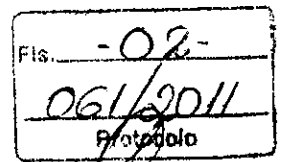
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM
V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 07 /11
PROCESSO Nº 061 /11

~~COMISSÃO(ÕES) DE~~
~~14 de fevereiro de 2011~~
~~PRESIDENTE~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Farmacêutico, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Farmacêutico, instituído pela Lei Federal nº 12.338, de 25 de novembro de 2.010, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 20 de janeiro.

ARTIGO 2º - O evento instituído por esta Lei passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de fevereiro de 2.011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



JUSTIFICATIVA

O farmacêutico é um profissional da saúde que executa todas as atividades inerentes ao âmbito de sua profissão de forma qualitativa, visando sempre o bem-estar, o conforto e, principalmente, visando salvaguardar a saúde, tanto individual, quanto coletiva.

Toda ação de educação dirigida à comunidade, na promoção da saúde, tem a premissa de cuidados deste profissional que, quase sempre, esquece de si para cuidar da saúde dos outros.

O exercício da profissão exige uma dimensão ética, regulada por um órgão controlador, sendo que as transgressões resultam em sanções disciplinares. O farmacêutico atua sempre com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência, nas situações de conflitos entre a ciência e os direitos fundamentais do homem.

A ética farmacêutica está presente em todos os seus feitos, até o resultado final, que culmina em benefício ao ser humano, tanto a nível individual, quanto a nível coletivo, sem qualquer discriminação, primando pelos resultados de seus atos.

Sempre consciente de sua importância no mundo corporativo, principalmente no que tange à saúde, o farmacêutico fundamenta seus conhecimentos doutrinários em uma vasta aplicabilidade prática e teórica, que visa expandir formas de combate a diversas patologias.

Com a experiência adquirida ao longo de anos de prática, combinada à atualização de seus conhecimentos, o farmacêutico torna-se um ícone emergente no gerenciamento da saúde, que amplia a obrigatoriedade dos testes de bioequivalência para os medicamentos similares, nos moldes do que ocorre com os genéricos, bem como a abrangência da rede de farmacovigilância.

Tanto na indústria, quanto no comércio, o farmacêutico é uma peça indispensável na elaboração de produtos de saúde, que proporcionam avanços na superação de doenças. Profissional versátil, o farmacêutico pode atuar não apenas com medicamentos, mas também com análises clínicas e toxicológicas, alimentos, cosméticos e produção, desenvolvimento e fiscalização de produtos, entre outros.

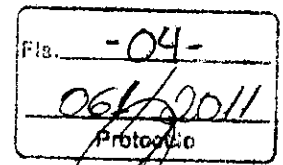
Pela sua visão de futuro, o farmacêutico trilha por caminhos nunca antes trilhados, a fim de descortinar horizontes para extrair composições e subsídios para aliviar a dor e o sofrimento de quem o aguarda: o paciente.

Diadema, 14 de fevereiro de 2.011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 12.338, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de janeiro como o Dia Nacional do Farmacêutico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2010



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 09
061/2011
Protocolo 4

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 007/11 - PROCESSO Nº 061/11

Apresentou o Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Farmacêutico, dando outras providências.

O Dia do Farmacêutico será comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.338, de 25 de novembro de 2.010.

O evento deverá passar a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, o Autor alega que “o exercício da profissão exige uma dimensão ética, regulada por um órgão controlador, sendo que as transgressões resultam em sanções disciplinares. O farmacêutico atua sempre com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência, nas situações de conflitos entre a ciência e os direitos fundamentais do homem”.

Afirma, ainda, que “tanto na indústria, quanto no comércio, o farmacêutico é uma peça indispensável na elaboração de produtos de saúde, que proporcionam avanços na superação de doenças. Profissional versátil, o farmacêutico pode atuar não apenas com medicamentos, mas também com análises clínicas e toxicológicas, alimentos, cosméticos e produção, desenvolvimento e fiscalização de produtos, entre outros”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de março de 2.011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
061/2011
Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 007/2011
PROCESSO Nº 061/2011**

Apresentou o Vereador **MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO**, o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Farmacêutico e dá outras providências.

O Farmacêutico é um especialista em medicamentos, sua atuação ao longo de anos de prática, se concentra na elaboração e testes com remédios e a ação destes no organismo humano, sempre com respeito à vida humana, visando proteger a saúde, tanto individual, quanto coletiva.

É um profissional que se destaca pelo seu vasto conhecimento em química, com grandes habilidades e competência para trabalhar em equipe, que o capacita para atuar tanto nas drogarias como também em hospitais, indústrias farmacêuticas, institutos de pesquisas, laboratórios etc.

Em sua justificativa, informa o Autor que “Tanto na indústria, como no comércio, o farmacêutico é uma peça indispensável na elaboração de produtos de saúde, que proporcionam avanços na superação de doenças. Profissional versátil, o farmacêutico pode atuar não apenas com medicamentos, mas também com análises clínicas e toxicológicas, alimentos, cosméticos e produção, desenvolvimento e fiscalização de produtos entre outros.”

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 01 de março de 2011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanhamos o parecer do nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
061/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 007/2011

PROCESSO Nº 061/2011

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO FARMACÊUTICO

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, que dispõe sobre a instituição, no âmbito de nosso Município, do Dia do Farmacêutico.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Visa a propositura em exame instituir, no âmbito de nosso Município, o Dia do Farmacêutico a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

O Dia do Farmacêutico foi instituído pela Lei Federal nº 12.338, de 25 de novembro de 2010.

Pretende o Autor da propositura que o aludido Dia passe a fazer parte do calendário oficial do município, para prestar uma justa homenagem a esse profissional que atua na área da saúde, ocupando-se da manipulação de medicamentos, assumindo, ainda, responsabilidade técnica de farmácias, laboratórios, distribuidoras etc. Atuam, ainda, na pesquisa e controle de qualidade de hemocomponentes e hemoderivados.

Os farmacêuticos são sucessores do boticário, atividade tradicional, que surgiu em Portugal no século XII, expert no uso de fármacos e medicamentos e suas conseqüências ao organismo humano ou animal, prestando relevante serviço à sociedade, eis que o seu papel na sociedade é nobre e vital, representando pólo de ligação entre a medicina e o doente, sendo seu lema: servir.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
061/2011
Protocolo

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 01 de março de 2011.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2011, de autoria do DD. Colega MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, que institui em nosso Município o Dia do Farmacêutico a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, como modo de homenagear a laboriosa profissão pelos relevantes serviços prestados à população, podendo ser considerado como o guardião do arsenal de armas com que o médico dá combate às doenças.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)